

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

Artigo 1.º

Objeto

- 1.** O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Auditoria da Galp Energia SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").
- 2.** A atividade prosseguida pela Comissão de Auditoria da Galp ("Comissão de Auditoria" ou "Comissão") incide sobre todas as Unidades Organizacionais do Grupo Galp e sociedades participadas em que a Galp detenha o controlo da sua gestão, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

Artigo 2.º

Missão

A Comissão de Auditoria tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de auditoria interna no Grupo Galp.

Artigo 3.º

Composição

- 1.** A Comissão de Auditoria é composta por três administradores não executivos da Galp, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que presidirá à Comissão de Auditoria.
- 2.** Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração da Galp para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração.
- 3.** A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 4.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria outros elementos, internos ou externos à Galp, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.
- 5.** Os membros da Comissão de Auditoria devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir

no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 4.º

Atribuições

- 1.** À Comissão de Auditoria são acometidas as seguintes atribuições:
 - a)** Acompanhar as atividades de auditoria interna;
 - b)** Avaliar o funcionamento do sistema de auditoria interna do Grupo Galp;
 - c)** Supervisionar o plano anual de atividade de auditoria interna e o reporte periódico da atividade desenvolvida, incluindo a avaliação dos resultados e conclusões apuradas no âmbito das atividades de auditoria interna;
 - d)** Aprovar, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a norma orgânica de auditoria interna e os manuais de procedimentos fundamentais do sistema de auditoria interna, bem como os planos anuais de atividades de auditoria interna;
 - e)** Avaliar, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a adequação dos recursos financeiros e humanos afetos ao sistema de auditoria interna;
 - f)** Designar e destituir o responsável de auditoria interna;
 - g)** Aprovar, após parecer prévio do Conselho Fiscal, a avaliação de desempenho, a remuneração e a promoção do responsável de auditoria interna;
 - h)** Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados ou que sejam solicitados pelo Conselho de Administração no âmbito da auditoria interna;
 - i)** Analisar periodicamente temas relevantes que lhes sejam submetidas pelas áreas de compliance e de proteção de dados pessoais.
- 2.** Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão e informar periodicamente o Conselho sobre as suas atividades mais relevantes.
- 3.** A Comissão de Auditoria elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração, no qual informará sobre as principais atividades desenvolvidas e avaliará a eficácia do sistema de auditoria interna e o cumprimento das recomendações, e ainda proporá as medidas adequadas ao aperfeiçoamento do referido sistema.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1.** A Comissão assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.
- 2.** A Comissão reúne quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
- 3.** A convocatória de cada reunião é enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 4.** A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
- 5.** Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião da Comissão se realizar.
- 6.** As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de seus membros.
- 7.** Todas as deliberações tomadas pela Comissão são registadas em ata, sendo esta assinada por todos os seus membros.

Artigo 6.º

Disposições Finais

- 1.** O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
- 2.** Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
- 3.** O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de junho de 2023, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2023-2026.